

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º                    /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 49/2023.**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3-A, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991, E DA LEI N.º 3.159 DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 49/2023, de autoria do Vereador Professor Diego, que “altera dispositivos da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, e da Lei n.º 3.159 de 18 de junho de 2018”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para constar a fiel transcrição da lei alterada, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

(...)

*§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa,*

*propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada. Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 46, de 05 de julho de 2004.*

O primeiro artigo 2º foi alterado para suprimir o mês da data mencionada, em atendimento à Lei Complementar nº 45, de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*(...)*

*II – para a obtenção de precisão:*

*(...)*

*i) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:*

*1. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e*

*2. Lei n.º 8.112, de 11.12.1990, Lei n.º 8.112, de 1990 ou Lei n.º 8.112/90, nos demais casos;*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 49, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 49/2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais” e da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 79 da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 79. ....  
.....

*§ 3º O quinquênio de que trata esta Lei deverá ser concedido ao servidor, independente de requerimento, com a devida observância dos requisitos.” (NR)*

Art. 2º O parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

*Parágrafo único. A progressão e a promoção deverão ser concedidas ao servidor, independente de requerimento, com a devida observância dos requisitos.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Líder do Cidadania